



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ORÓS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 88/2017

Orós, 10 de janeiro de 2017

**EMENTA:** Autoriza o Município de Orós a proceder com repasse financeiro – adicional PACS/PSF, à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde com atuação e abrangência em Orós, para fins de possibilitar repasse de tais recursos aos mesmos agentes, sejam de vinculação funcional do Município de Orós ou ao Estado do Ceará, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. **SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º.** Fica o Município de Orós, por sua administração e Executivo Municipal, autorizado a conceder repasse de incentivo financeiro/adicional vinculado ao PACS/PSF, aos diversos agentes comunitários de saúde com atuação no âmbito administrativo e/ou geográfico de Orós com vinculação funcional ao Município de Orós ou Estado do Ceará, por intermédio da associação e/ou entidade que represente os mesmos agentes comunitários de saúde em Orós.

**Art. 2º.** O valor do repasse a entidade e a autorização concedida nesta Lei se dará e terá aplicação somente para o ano e exercício em curso, parcela única, porém, ainda referente ao repasse feito pelo Ministério da Saúde, para o exercício de 2016.

**Art. 3º.** O valor a ser repassado pelo Município à entidade associativa de representação dos agentes comunitários de saúde deverá ser distribuído de





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ORÓS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

forma igualitária entre aqueles, sem discriminação de qualquer natureza, notadamente, a de vinculação funcional.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes do repasse àquela entidade autorizado por esta lei, serão absorvidas com os recursos repassados ao Município de Orós pelo Ministério da Saúde, ainda no exercício financeiro de 2016, já que se aguardou um posicionamento da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará quanto à concessão de tal benefício.

**Art. 5º.** A concessão de novo benefício de igual natureza e para os mesmos fins, não será feita de forma automática para o repasse de recursos que sejam recebidos pelo Município de Orós da mesma fonte já no exercício de 2017, sendo obrigatória a confecção e aprovação de lei no mesmo sentido.

**Art. 6º.** Ficam revogadas todas as disposições contrárias a presente lei, que passa a vigorar e ter seus efeitos aplicados a partir de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Orós/CE, em 10 de janeiro de 2017.

**Simão Pedro Alves Pequeno**  
**Prefeito Municipal**